

**TC/001323/2023**

**Objeto:** Contrato de Gestão - Análise do Chamamento Público 02/2021-SMS.G, do CG R26/2021-SMS.G e de seus aditamentos. Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar

**Interessado(s):** Secretaria Municipal da Saúde (\*), Luiz Carlos Zamarco, Edson Aparecido Dos Santos, Armando Luís Palmieri, Luis Fernando Dinamarca Parra, Paulete Secco Zular, Fabiana da Silva Pires, Katia Regina Dos Santos Mello Maia, Donato José Mellone, Claudia Marta Pessanha de Souza, Associação Filantrópica Nova Esperança

**Relator:** Eduardo Tuma

**Competência:** PLENO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

Acompanho o Ilustre Assessor Preopinante na lavratura das ponderações jurídicas que conduziram, no atual estágio de instrução, à possibilidade de **superação parcial** do item **3.2.7<sup>1</sup>**, bem como a possibilidade de **superação** dos itens **3.3.6<sup>2</sup>, 3.3.8<sup>3</sup>, 3.3.9<sup>4</sup> e 3.3.12<sup>5</sup>**.

---

<sup>1</sup> . Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11.

<sup>2</sup> Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23).

<sup>3</sup> Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.

<sup>4</sup> Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22

<sup>5</sup> Ausência de divulgação do inteiro teor do aditamento no CENTS, em desacordo com o art. 16, inciso II, letra "a" do DM 52.858/11 (TAs 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)

Ademais, destaco também suas ponderações acerca da segurança jurídica em linha com a similaridade de conteúdo do TC 5318/2021 (Acompanhamento de Edital do CP nº 002/SERMAP-CPCS), coerência de julgamento de ambos e efeitos matérias e jurídicos decorrentes.<sup>6</sup>

Sobre os demais, **itens 3.1.1, 3.1.2, 3.2.4, 3.3.3**, embora ainda persistam, sublinho, no contexto lançado pelo assessor em cada apontamento, para análise e ponderação de Vossa Excelência, as justificativas da Origem, bem como insuficiência para ocasionar a nulidade.

Por fim, permanecem os achados consubstanciados nos itens 3.2.2 e 3.3.5.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de novembro de 2024 .

**Cleide Sodré Lourenço**  
Assessora Jurídica Subchefe  
OAB/SP 113.624

CSL/PACJ

---

<sup>6</sup> Pontos 7/19 do parecer jurídico.